DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano II - Número 241 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de setembro de 2023 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 08 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Lei

Lei nº 1789, de 27 de setembro de 2023.....02

Lei complementar nº 152, de 22 de setembro de 2023.....02

Lei complementar nº 153, de 27 de setembro de 2023.....03

Decreto

Decreto nº 332 a 334, de 22 de setembro de 2023.....05

Decreto nº 335, de 27 de setembro de 2023.....06

Licitação.....07

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Pedro Henrique Avila de Salles
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2023.09.27 16:38:05 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 241 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

LEI Nº 1789, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação de vias públicas e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito do Município de Santa Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A via pública atualmente denominada Rua A, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 230,00 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA PAULO ROBERTO DA SILVA (BUDA)".

Art. 2º A via pública atualmente denominada Rua B, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 415,00 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA CÍCERO FERREIRA DE OLIVEIRA".

Art. 3º A via pública atualmente denominada Rua C, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 1.130 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA MANOEL ANTÔNIO DE ESPINDOLA".

Art. 4º A via pública atualmente denominada Rua D, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 500,00 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA LUIZ JOÃO FELIX".

Art. 5º A via pública atualmente denominada Rua F, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 263,00 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA MANOEL PEREIRA".

Art. 6º A via pública atualmente denominada Rua G, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 495,00 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA JOSÉ MARIA SEVERO DA SILVA".

Art. 7º A via pública atualmente denominada Rua H, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 101,30 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA FRANCISCO SOUZA SANTOS".

Art. 8º A via pública atualmente denominada Rua I, no Bairro Chácaras Santa Joana, numa extensão de aproximadamente 170,00 x 10,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "RUA GERALDO CARDOSO DO NASCIMENTO"

Art. 9º Esta lei entrara em vigor 30 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de setembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de setembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

"Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do Município e dá outras providências".

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para empregos públicos do Município, cuja atividade demande jornada diferenciada, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º A jornada de trabalho 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o empregado exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 2º O regime de escala 12x36 horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, considerado como "modalidade peculiar de serviço".

§ 3º No sistema de escala, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, todos os dias de ponto

facultativo no serviço público municipal e os feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 5º Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta Lei, somente quando as horas trabalhadas excederem a carga horária diária de 12 (doze) horas.

I - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da chefia imediata, mediante a solicitação por meio do Formulário de Solicitação/Autorização de Horas Extraordinárias.

II - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda ao período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo único. É vedada a realização de horas extraordinárias no intervalo de refeição/ descanso, exceto aos profissionais que atuam na remoção de pacientes e Conselho Tutelar.

Art. 3º Serão computadas horas em dobro as horas extraordinárias realizadas aos domingos e feriados.

Art. 4º Poderão ser abrangidos por esta Lei os empregados públicos alocados nos departamentos:

I – Secretaria Municipal de Saúde: Pronto Atendimento Municipal;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social: Serviço de Acolhimento e Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transporte: Garagem Municipal.

IV – Secretaria Municipal de Educação: Garagem Escolar.

Art. 5º As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta Lei, serão organizadas pelas respectivas Secretárias e Diretorias Municipais onde se encontram alocados os empregados, em atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O empregado poderá ter sua jornada alterada conforme interesse público, mediante comunicação prévia, que deverá ser realizada ao Departamento Pessoal, bem como ao empregado, com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 6º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo dois domingos de folga por mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de setembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de setembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27 SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial e suplementar de R$4.175.300,00 ao orçamento de 2023, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados e incluídos por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx – Pavimentação Rua Capitão Cândido Siqueira Porto	850.000,00
Programa: 0019 – QUALIDADE DE VIDA		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx – Revitalização do Centro de Esporte e Lazer	1.000.000,00
Total das inclusões de Ações aos Programas		**1.850.000,00**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022:

a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.850.000,00**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 241 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/TCE**	**Valores**
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	**UE: 02.05.02 - ESPORTE E LAZER**					
	-	**FP: 27.813.0019. 1xxx – Revitalização do Centro de Esporte e Lazer**				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	01-Tesouro	1.000.000,00
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	**UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**					
	-	**FP: 15.451.0009.1xxx – Pavimentação Rua Capitão Cândido Siqueira Porto**				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02-Estado	500.000,00
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91-Tesouro	350.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**1.850.000,00**

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 2.325.300,00**, para reforço das seguintes ações governamentais:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/TCE**	**Valores**
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	**UE: 02.05.01 - CULTURA**					
	-	**FP: 13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**				
		129	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01-Tesouro	500.000,00
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	**UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**					
	-	**FP: 15.451.0009.1526 - EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA**				
		xxxx	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.751	91-Tesouro	32.600,00
	-	**FP: 15.451.0009.1532 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO**				
		439	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.704	95-União	750.000,00
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.704	05-União	1.000.000,00
	-	**FP: 15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**				
		xxxx	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.750	95-União	42.700,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**2.325.300,00**

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor de **R$ 1.175.300,00**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

b) parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R$ 3.000.000,00** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte código de receita:

Excesso de Arrecadação		
Categoria	**Receita**	**Valor**
1.0.0.0.00.0.0	Receitas de Correntes	
1.7.0.0.00.0.0	Transferência Correntes	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	
1.7.1.1.51.0.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**	**1.500.000,00**
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.1.2.52.0.0	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**	**1.000.000,00**
1.7.2.0.00.0.0	Transferência dos Estados	
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados	
1.7.2.4.99.0.1	**Outras Transferências de Convênios dos Estados**	**500.000,00**
Total da Tendência de Excesso		**3.000.000,00**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de setembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de setembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 241 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Decretos

DECRETO Nº 332, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a transferência de recursos para o repasse da assistência financeira complementar da União.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso V e artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza a transferência para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. Autoriza o repasse financeiro retroativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, que será disponibilizado no dia 22 de setembro de 2023.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º Autoriza a transferência para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§1º Autoriza o repasse financeiro retroativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

§2º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto deste Decreto correm à conta das dotações próprias alocadas no orçamento do Município.

Art. 5º A Administração Pública disponibilizará por meio de seu Portal da Transparência as informações referentes aos valores repassados, pessoas e entidade beneficiada, acessando o link descrito: https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/home/publicacoes?id_publicacao_sub_tipo=40.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos as competências: maio, junho, julho e agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 22 de setembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de setembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 333, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.93.00 -	244.256,49
563	Indenizações e Restituições	
	Total Geral	**244.256,49**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.03.01 | 99.999.0002.9001 | 01 | 110.0000 | 9.9.99.99.00 -	244.256,49
59	Reserva de Contingência	
	Total Geral	**244.256,49**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de setembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 22 de setembro de 2023 publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 334, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 329, de 01 de setembro de 2023, que convoca 2ª Conferência Municipal de Educação.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica alterado, parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 329, de 01 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
§1º - A conferência será realizada no dia 07 de outubro de 2023 das 08h00 às 16h30" (NR).
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de setembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de setembro de 2023 e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 335, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial e suplementar de R$ 4.175.300,00 ao orçamento de 2023, e dá outras providências"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "C", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 153, de 27 de setembro de 2023,
D E C R E T A:
Art. 1° Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados e incluídos por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx – Pavimentação Rua Capitão Cândido Siqueira Porto	850.000,00
Programa: 0019 – QUALIDADE DE VIDA		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx – Revitalização do Centro de Esporte e Lazer	1.000.000,00
Total das inclusões de Ações aos Programas		**1.850.000,00**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022:
a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.850.000,00**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 241 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/TCE**	**Valores**
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	**UE: 02.05.02 - ESPORTE E LAZER**					
	-	**FP: 27.813.0019. 1xxx – Revitalização do Centro de Esporte e Lazer**				
		xx xx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	01-Tesouro	1.000.000,00
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	**UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**					
	-	**FP: 15.451.0009.1xxx – Pavimentação Rua Capitão Cândido Siqueira Porto**				
		xx xx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02-Estado	500.000,00
		xx xx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91-Tesouro	350.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**1.850.000,00**

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 2.325.300,00**, para reforço das seguintes ações governamentais:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/TCE**	**Valores**
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	**UE: 02.05.01 - CULTURA**					
	-	**FP: 13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**				
		129	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01-Tesouro	500.000,00
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	**UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**					
	-	**FP: 15.451.0009.1526 - EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA**				
		xxxx	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.751	91-Tesouro	32.600,00
	-	**FP: 15.451.0009.1532 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO**				
		439	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.704	95-União	750.000,00
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.704	05-União	1.000.000,00
	-	**FP: 15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**				
		xxxx	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.750	95-União	42.700,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**2.325.300,00**

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor de **R$ 1.175.300,00**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

b) parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R$ 3.000.000,00** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte código de receita:

Excesso de Arrecadação		
Categoria	**Receita**	**Valor**
1.0.0.0.00.0.0	Receitas de Correntes	
1.7.0.0.00.0.0	Transferência Correntes	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidad	
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	
1.7.1.1.51.0.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**	**1.500.000,00**
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.1.2.52.0.0	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**	**1.000.000,00**
1.7.2.0.00.0.0	Transferência dos Estados	
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados	
1.7.2.4.99.0.1	**Outras Transferências de Convêni Estados**	**500.000,00**
Total da Tendência de Excesso		**3.000.000,00**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de setembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de setembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitação

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 de Prorrogação do Contrato nº 180/2018. Pregão Presencial nº 51/2018 – Processo Origem nº 2850/2018. Processo nº 4143/2023. Objeto: Prorrogação de contrato para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares de todas as unidades de saúde do município de Santa Branca, passando a vigorar de 15/09/2023 a 13/11/2023. Contratada: PEAK

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

AMBIENTAL – CNPJ 06.299.569/0001-86. Valor global R$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais). Data da assinatura: 14/09/2023. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 4010/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: Liberação de recursos financeiros para o "Projeto Equoterapia". AUTORIZO a transferência de recursos provenientes de emenda impositiva à ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS ESPECIAIS DE SANTA BRANCA ANTÔNIO NARVAES CNPJ 05.093.351/0001-08, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no caput do art. 25, da Lei Federal 8666/1993, bem como no art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, no valor global de R$ 118.732,66 (cento e dezoito mil e setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.